



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.005–190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

Nota de Esclarecimento sobre a Revisão Geral Anual (RGA)

A Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso tem por objetivo apresentar e esclarecer alguns argumentos do Governo do Estado sobre o não pagamento da Revisão Geral Anual.

1. Fundamentação Jurídica

Primeiramente, a RGA é um direito assegurado na Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, Inciso X:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

...

Em Mato Grosso, este direito constitucional foi regulamentado pela Lei Estadual n.º 8.278, de 30 de dezembro de 2004:

Art. 2º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos, civis e militares, do Poder Executivo Estadual serão revistos, anualmente, no mês de maio, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Art. 3º A revisão geral anual, que será correspondente ao período de janeiro a dezembro do exercício anterior, fica condicionada aos seguintes requisitos:

I - ocorrência de perdas salariais resultantes de desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificadas no exercício anterior ao da revisão;

II - incremento da receita corrente líquida verificado no exercício anterior ao da revisão, atendidos os limites para despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as prescrições do Art. 169, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, respeitado o índice prudencial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

III - capacidade financeira do Estado, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Já a Lei Estadual nº 10.311 de 14 de setembro de 2015 referente “às diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016” estabeleceu:

...

Art. 38. A Revisão Geral Anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2016, será aplicada conforme a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.

§ 1º O percentual da Revisão Geral Anual a que se refere o caput será determinado pela ocorrência de perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior.

...

Entretanto, a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, também conhecida como “Lei de Responsabilidade Fiscal” determina:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

...

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

...



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.005–190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

Comentário: A Lei Estadual nº 10.311 de 14 de setembro de 2015 em seu Art. 19 estabeleceu previsões percentuais de participação para programação de despesas com pessoal e encargos sociais acima do previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

...

Art. 19. Os Poderes Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2016, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para 2016.

...

Com esta redação, os repasses aos poderes Legislativo e Judiciário foram vinculados exclusivamente a Fonte 100 a qual é alocada nas secretarias do poder Executivo e utilizada ao pagamento de salário, dívida, manutenção e financiamento das políticas públicas. Ou seja, cerca de R\$ 280,7 milhões a mais foram destinados aos cofres dos poderes Legislativo e Judiciário, inviabilizando o pagamento da RGA aos servidores do Executivo e investimentos em educação, saúde, cultura, segurança e infraestrutura.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre e.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

Comentário: Fica evidente que a Lei de Responsabilidade Fiscal não impede ou anula a concessão da RGA aos servidores do Executivo mesmo que haja extrapolação do limite de gastos com pessoal pelo Governo do Estado.

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Comentário: Conforme consta no Relatório Circunstanciado das Contas de Governo do Exercício de 2015, volume I, o Governo do Estado acordou com o TCE – Tribunal de Contas do Estado, através da elaboração de um Plano de Providências, o quadro de trajetória de retorno do índice ao limite legal da despesa com pessoal, já considerando a dilação de prazo previsto no artigo 66, da Lei Complementar 101/00. Neste sentido, o Estado de Mato Grosso deveria se readequar já no 1º quadrimestre 2016, reduzindo 1/3 do excesso previsto pela LC 101 (LRF). Entretanto, por meio da Lei Estadual nº 10.357 de 13 de janeiro de 2016 o Governo concedeu reajuste de 10,67% ao subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado e aumentou a quantidade de cargos de Analistas, Gerentes, Oficiais de Gabinete e cargos em Comissão, proporcionando um impacto de R\$ 12,422 milhões e uma folha total de R\$ 282,723 milhões. Além disso, a Lei Estadual nº 10.938 de 10 de maio de 2016 aprovou o reajuste automático de salários aos procuradores de justiça do Ministério Público do Estado para 90,25% do valor pago mensalmente aos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), ou seja, a partir de agora o reajuste será automático aos aumentos salariais dos ministros se não houver aprovação pelos deputados estaduais. Desta forma, um Procurador de Justiça Estadual receberá proventos de R\$ 39.293,38 em virtude dos últimos reajustes concedidos aos ministros do STF.

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

Comentário: Conforme consta no Relatório Circunstanciado das Contas de Governo do Exercício de 2015, volume I, o Governo do Estado nomeou 1.143 novos servidores concursados até outubro de 2015. Recentemente o Governo do Estado em reunião com o Fórum Sindical afirmou que existem atualmente 17 concursos em andamento (na fase de autorização ou execução).

A Constituição da República Federativa do Brasil limita também os gastos com despesa de pessoal e, portanto, invalida também o disposto nas Leis Estaduais nº 10.357 de 13 de janeiro de 2016 e nº 10.398 de 10 de maio de 2016 aprovadas pelo Governo do Estado:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.005–190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Os comentários de Di Pietro (2000, p. 437) sobre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 19/1998 em relação à revisão geral de remuneração dos servidores públicos são:

Os servidores passam a fazer jus à revisão geral anual, para todos na mesma data e sem distinção de índices (estas últimas exigências a serem observadas em cada esfera de governo). A revisão anual presume-se que tenha por objetivo atualizar as remunerações de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão pra tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores, o que não impede previsões outras, feitas com o objetivo de reestruturar ou conceder melhorias a carreiras determinadas, por outras razões que não a de atualização do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídios.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 12 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

É importante definir a diferença entre a revisão geral anual e o reajuste de remuneração, pois, possuem finalidades distintas. O reajuste de remuneração refere-se aos aumentos de vencimentos e reestruturações de carreiras, representa acréscimo real nos ganhos dos servidores públicos e é concedido mediante juízo da Administração valorizando determinadas carreiras com remuneração defasada ao longo dos anos. Por sua vez, a revisão geral anual é a correção da expressão nominal da remuneração repondo o poder aquisitivo da moeda em face das perdas inflacionárias. A respeito da revisão geral, Mariano (2002, p. 152) esclarece:

[...] por revisão geral, é de se entender o aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Com efeito, justo não seria que os vencimentos, proventos ou pensões permanecessem irrealizados, ou seja, não acompanhassem a evolução dos preços dos bens de consumo e serviços e assim, não mais correspondessem à realidade econômica do País.

Admitir o contrário, ou seja, que a economia sofresse as consequências da inflação sem que os vencimentos dos servidores fossem reajustados, importaria em impor a estes, por via indireta, perda substancial do poder aquisitivo, ou, em outras palavras, redução do poder de compra e subsistência, o que nada mais é do que a redução, propriamente dita, dos vencimentos.

MARIANO, Cynara Monteiro. Revisão geral e anual de vencimentos. Revista de Direito Administrativo. Nº 227, jan/mar 2002.

Além disso, o Ministro Marco Aurélio do STF afirma que a revisão geral anual e os reajustes de vencimento são institutos diferentes, com finalidades próprias e não podem ser compensados entre eles:

Ora, se a Administração Pública precisa reestruturar cargos, a remuneração de cargos para atender até mesmo às exigências do mercado e obstaculizar a fuga de prestadores de serviço, não pode, num passo subsequente, à margem do ditame constitucional sobre a revisão na mesma data e no mesmo percentual, simplesmente determinar a compensação de coisas heterogêneas, coisas que não guardam similitude, tendo em conta a razão de ser e o objetivo visado, que, no caso de reestruturação, gratificação, dizem respeito a maior ou menor responsabilidade do cargo, não estando esses fatores ligados à reposição do poder aquisitivo da moeda.

Neste contexto, é possível afirmar que a obrigação legal da revisão geral anual é assegurada pela Constituição Federal e pela Lei Estadual nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004 e, portanto, não poder ser anulada pela Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Edmundo



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

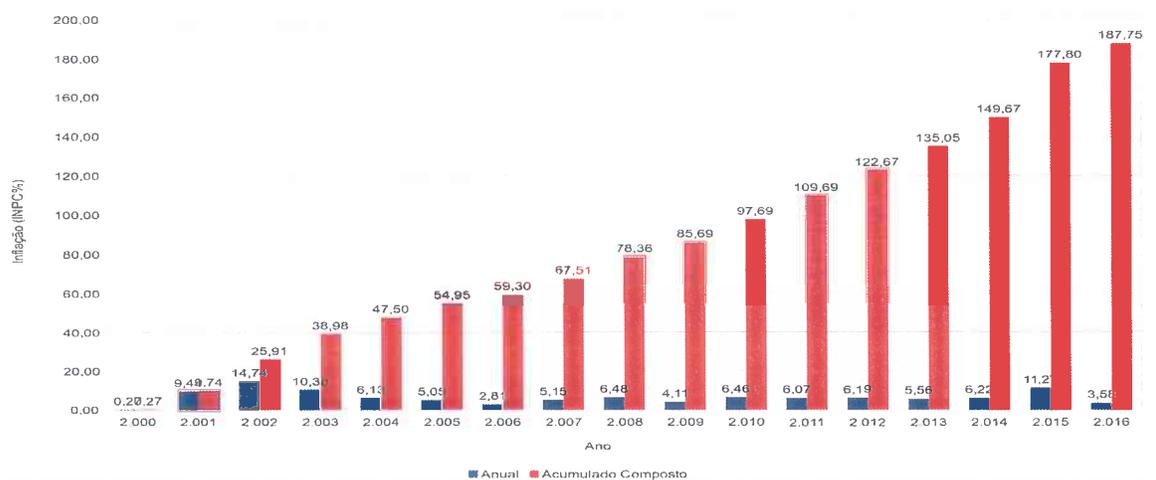
CEP: 78.005-190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

2. Perdas salariais e o recorte temporal utilizado pelo Governo

Posições contrárias e equivocadas do Governo do Estado contrariam os julgamentos favoráveis do Supremo Tribunal Federal à recomposição dos vencimentos dos servidores públicos de outros Estados. Além disso, o recorte temporal utilizado pelo “Governo de Transformação” no Estado de Mato Grosso quanto a reposição da RGA do Executivo coloca os servidores públicos em situação avessa a realidade de seus vencimentos já que a análise verdadeira deveria ocorrer a partir da implantação do subsídio (2000), ou seja, considerando uma inflação acumulada de 187,75% (Gráfico 01).

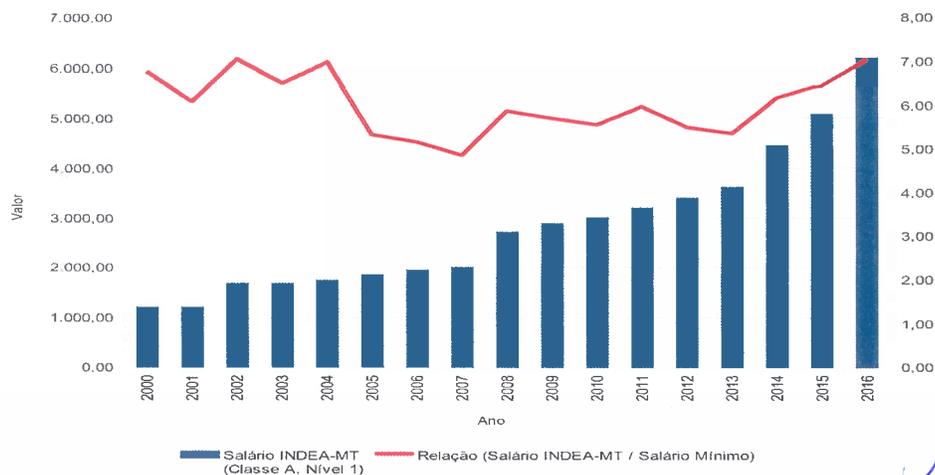
Gráfico 01. Inflação oficial, medida pelo IBGE, no período de 2000 até 2016, mensal e acumulada (Juros sobre Juros).



Fonte: IBGE. Séries Históricas (2016).

Neste cenário, o recorte temporal a partir do ano 2000 demonstra uma queda acentuada dos vencimentos da carreira em relação ao salário mínimo, atingindo seu ponto de menor significância em 2007 e retomando um caminho ascendente que chegará a equivalência registrada no ano de 2002, caso o Governo do Estado conceda o RGA integral de 11,28% em 2016. Desta forma, verifica-se que não houve ganho real mas sim a recuperação do poder de compra usurpado no passado (Gráfico 02).

Gráfico 02. Comparação entre o Subsídio da Classe e Nível de entrada, na Carreira dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal, do ano de implantação do Subsídio (2000), até 2016, e do salário-mínimo do mesmo período.



Fonte: Compilação de dados de sites de economia, tabelas salariais e leis passadas e atuais.



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.005-190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

3. Análise da receita pública

Quando se trata da receita do Estado verifica-se uma tendência de arrecadação superavitária de R\$ 589.407.868,36 (4,42% superior a orçada) em 2014 e de R\$ 402.943.865,85 (2,95% superior a orçada) em 2015 (Quadro 01 e 02).

Quadro 01. Comparação da receita orçada na LOA sobre a executada pelo Estado no ano de 2014.

	LOA	Executada	Diferença
Receita Corrente	9.821.600.209,00	21.901.311.984,62	12.079.711.775,62
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.321.855.704,00	1.291.214.247,79	-30.641.456,21
Receita de Capital	2.202.142.506,00	1.232.824.185,57	-969.318.320,43
Receitas Redutoras		10.490.344.130,62	10.490.344.130,62
Saldo	13.345.598.419,00	13.935.006.287,36	589.407.868,36

Fonte: MATO GROSSO (2016). Portal Transparência do Estado de Mato Grosso – Finanças Públicas.

Quadro 02. Comparação da receita orçada na LOA sobre a executada pelo Estado no ano de 2015.

	LOA	Executada	Diferença
Receita Corrente	10.722.480.443,00	19.028.479.996,51	8.305.999.553,51
Receita Intra-Orçamentária Corrente	1.463.483.173,00	1.568.978.371,50	105.495.198,50
Receita de Capital	1.467.098.215,00	279.600.213,78	-1.187.498.001,22
Receitas Redutoras		6.821.052.884,94	6.821.052.884,94
Saldo	13.653.061.831,00	14.056.005.696,85	402.943.865,85

Fonte: MATO GROSSO (2016). Portal Transparência do Estado de Mato Grosso – Finanças Públicas.

A receita executada no primeiro Quadrimestre de 2016 é demonstrada no Quadro 03:

Quadro 03. Receita executada pelo Estado de Mato Grosso no primeiro quadrimestre de 2016.

	Receita Corrente	Receitas Redutoras	Receita Intra-Orçamentária Corrente	Receita de Capital	Saldo
Janeiro	1.368.111.579,40	362.790.367,63	159.374.779,60	1.135.253,64	1.165.831.245,01
Fevereiro	1.543.585.564,67	490.473.623,62	144.651.842,64	288.759,58	1.198.052.543,27
Março	1.586.132.500,55	496.382.170,87	149.488.704,71	15.733.501,94	1.254.972.536,33
Abril	1.738.997.578,30	517.148.401,19	154.516.759,81	9.467.510,13	1.385.833.447,05
Mai	1.627.458.765,37	383.134.783,52	155.121.835,65	19.437.523,44	1.418.883.340,94
Total	7.864.285.988,29	2.249.929.346,83	763.153.922,41	46.062.548,73	6.423.573.112,60

Fonte: MATO GROSSO (2016). Portal Transparência do Estado de Mato Grosso – Finanças Públicas.

Comparando-se a execução da receita de 2016 sobre a de 2015, verifica-se um crescimento de arrecadação contínuo e acentuado contrariando os discursos do Governo de que o Estado não está arrecadando o suficiente para conceder a RGA aos servidores do Executivo (Quadro 04).



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.005-190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

Quadro 04. Crescimento de receita executada em 2016 sobre a de 2015.

Receita	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió
Receita Executada (2016/2015)	9,19%	14,60%	18,62%	23,51%	30,74%

Fonte: MATO GROSSO (2016). Portal Transparência do Estado de Mato Grosso – Finanças Públicas.

Nota-se que o Governo do Estado superestimou a receita para o ano de 2016 em 21,24% sobre a previsão de 2015 ocasionando um aumento proporcional dos repasses aos Poderes Legislativo (15,59%) e Judiciário (29,63%) e ao Ministério Público (28,71%) e Defensoria Pública (12,44%) e suprimindo consideravelmente a receita corrente do Executivo necessária a execução das políticas públicas à população. Neste cenário, conclui-se que houve beneficiamento dos outros Poderes em detrimento ao Executivo, pois, explicitamente criou-se a obrigação de repasses superestimados baseados em uma previsão de receita incompatível com a situação econômica e impossível de ser executada neste ano (Quadro 05 e 06).

Quadro 05. Comparativo dos valores destinados aos Poderes previstos nas LOAs entre os anos de 2012 a 2016.

	2.012	2.013	2.014	2.015	2.016
Poder Legislativo	402.539.517,00	521.545.021,00	556.458.283,00	707.410.144,00	817.729.213,13
Poder Judiciário	733.417.311,00	845.540.576,00	916.627.508,00	1.054.836.581,00	1.367.334.238,00
Ministério Público	234.829.011,00	265.677.230,00	303.163.883,00	352.235.676,00	453.370.846,53
Defensoria Pública	62.521.305,00	71.735.003,00	82.665.281,00	109.597.535,00	123.234.750,22
Poder Executivo	11.568.632.931,00	11.105.864.645,00	11.486.683.464,00	11.428.981.895,00	13.791.823.768,93
TOTAL	13.001.940.075,00	12.810.362.475,00	13.345.598.419,00	13.653.061.831,00	16.553.492.816,81

Fonte: MATO GROSSO (2016). Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Quadro 06. Comparativo do incremento de receita inter-LOAs entre os anos de 2013 a 2015.

	2.013	2.014	2.015	2.016
Poder Legislativo	29,56%	6,69%	27,13%	15,59%
Poder Judiciário	15,29%	8,41%	15,08%	29,63%
Ministério Público	13,14%	14,11%	16,19%	28,71%
Defensoria Pública	14,74%	15,24%	32,58%	12,44%
Poder Executivo	-4,00%	3,43%	-0,50%	20,67%
Total	-1,47%	4,18%	2,3%	21,24%

Fonte: MATO GROSSO (2016). Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Sindicato dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado de Mato Grosso

CNPJ Nº: 19.958998/0001-60

Rua Batista das Neves, Nº 649, Sala – SINFA/MT

Bairro: Centro Norte – Cuiabá – Mato Grosso

CEP: 78.005-190

Comissão de Negociação dos Fiscais Estaduais de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de Junho de 2016

4. Conclusão

Conclui-se que as propostas apresentadas pelo Governo (5 ou 6%, dependendo do parcelamento) estão abaixo da reposição inflacionária de 7,5% prevista na LDO e suprimida na LOA de 2016 e, portanto, os servidores públicos do Poder Executivo serão duramente penalizados por um Governo de Estado que não os reconhece como componente chave à execução das políticas públicas no Estado de Mato Grosso, pois, o direito a RGA integral foi concedido exclusivamente aos poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público sem necessidade de negociações, parcelamentos, compreensões ou renúncias em prol ao momento delicado da economia.

Antônio Manoel dos Santos
Indro César dos Santos Junior

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]